



Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2025  
Processo Administrativo nº 77/2025

**OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Produtos de lenho para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos.

**ABERTURA:** 31/10/2025

**HORÁRIO:** 8:00 horas

**LOCAL:** Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, Paço Municipal.

**O Edital completo e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no site da licitação desta Prefeitura:** <http://prefeiturafigueiropolisdoeste.mt.gov.br>, ou em seu Departamento de Licitações, a partir do dia 21 de outubro de 2025, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Figueirópolis D'oeste MT, 13 de outubro de 2025

Lear Teixeira  
Agente de Contratação/Pregoeiro



Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2025**  
**Processo Administrativo nº 77/2025**

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, por meio de seu Pregoeiro/Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 32/2025 de 13 de janeiro de 2025, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 4.654 de 15 de janeiro de 2025, torna público que realizará às 08:00 horas do dia 31/10/2025, em seu Departamento de Licitações, situado à Rua Santa Catarina, nº 146, nesta cidade de Figueirópolis D'oeste – MT, a sessão pública da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, do tipo menor preço do item, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no *site* dessa prefeitura: <http://prefeiturafigueiropolisdoeste.mt.gov.br>; ou em seu Departamento de Licitações, a partir do dia 21 de outubro de 2025, de 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e suas alterações na forma, e demais normativas conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e nas condições e especificações a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Será objeto da presente licitação o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Produtos de lenho para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do município de Figueirópolis D'oeste – MT**, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Os itens objetos deste edital deverão atender as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, SEMA, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art.39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3. O licitante deverá observar que durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os valores cobrados da municipalidade nunca poderão ser superiores ao preço de balcão para os demais consumidores, ou seja, fica desde já estabelecido que deverá conceder para a Administração Pública os mesmos descontos praticados com os demais consumidores.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderá participar deste PREGÃO PRESENCIAL SRP qualquer Pessoa Jurídica regularmente habilitada, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).
- c) que estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.
- e) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 48, § único da Lei nº 14.133/2021.
- f) que estejam sob falência, concursos de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida ao (a) Pregoeiro (a), exclusivamente através do e-mail [licitacao@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacao@figueiropolisdoeste.mt.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço:

3.2. A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste – MT, Departamento de Licitações, Rua Santa Catarina, nº 146, CEP 78.290-000, Figueirópolis D'oeste – MT.

3.3. Caberá ao Pregoeiro/agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no item acima, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso consoante dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando as alterações, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O representante legal da empresa interessada em participar da presente licitação, deverá no dia, horário e local indicados no preâmbulo, apresentar-se ao Pregoeiro/Agente de Contratação para efetuar seu



Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL

## D'OESTE

## DE FIGUEIRÓPOLIS

credenciamento como participante desta licitação, munido dos documentos credenciais e de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente.

4.2. Consideram-se como documentos credenciais, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, o estatuto ou contrato social, original ou cópia autenticada, desde que lhe conceda poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa. Em todas as outras situações, será necessária a apresentação de procuração particular ou pública que explicitamente conceda ao representante pleno, os poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou a renúncia de interpor recurso**. No caso de procuração particular ou equivalente, deverá ser apresentado o estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada. A procuração particular deve necessariamente ter firma reconhecida.

4.3. O representante legal da empresa que estiver credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído, desde que este realize o devido credenciamento.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.5. O representante legal da empresa que não se credenciar perante o Pregoeiro/Agente de Contratação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interposição de recursos.

4.6. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente de qualquer envelope.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O representante legal da empresa deverá apresentar na abertura da sessão pública da licitação, **declaração que indique que atende plenamente os requisitos de habilitação**, executada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.2. O representante legal da empresa poderá, até o momento do recebimento dos envelopes, elaborar a Declaração de Habilitação, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

5.3. A ausência da Declaração de Habilitação impossibilitará à empresa de prosseguir na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

6.1. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão até o momento do recebimento dos envelopes, identificar sua condição através de documento próprio, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**



**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

7.1. A empresa deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos e separados, o primeiro com o subtítulo “Proposta de Preços”, e o segundo com o subtítulo “Habilitação”, devidamente lacrados, rubricados no fecho, devendo conter na sua parte externa de forma legível a denominação ou razão social, o CNPJ e o endereço da proponente, como também os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2025**

**Data e hora da abertura: 31/10/2025**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**Endereço completo da licitante:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**INSC. EST:** \_\_\_\_\_ **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:**

\_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2025**

**Data e hora da abertura: 31/10/2025**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**Endereço completo da licitante:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**INSC. EST:** \_\_\_\_\_ **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

7.2. Objetivando a segurança e integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

7.3. A proposta de preços será apresentada digitada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas.

7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro/Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal e sua equipe de apoio.

7.5. Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe de apoio até o último dia útil que anteceder à data da sessão pública da respectiva licitação.

7.6. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile (fax).

7.7. Será permitida a participação de empresas nesta licitação através de remessa postal, observada a tempestividade do recebimento dos envelopes, bem como o cumprimento, em envelope próprio e separado, do item “**DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**” para que possam prosseguir na licitação e, caso se aplique, do item “**DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**”, para que possam usufruir dos benefícios.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ENVELOPE: PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1. O envelope deverá conter:**

a) a descrição detalhada dos serviços;



Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL

## D'OESTE

## DE FIGUEIRÓPOLIS

b) o preço unitário e total dos serviços/objetos, obrigatoriamente expressos em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total ou se a divergência for entre o valor por extenso e o expresso por algarismos, prevalecerá o que for mais vantajoso para a Administração Pública. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro e quaisquer outras que sejam pertinentes;

c) O prazo para entrega dos objetos, conforme estipulado no Termo de Referência Anexo I deste Edital;

d) O prazo da garantia dos serviços, conforme estipulado no Termo de Referência Anexo I deste Edital;

e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

f) A qualificação dos representantes legais que irão assinar documentos em nome da empresa, constando nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, endereço residencial completo e telefone de contato.

8.2. Na ausência das informações descritas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item anterior, serão considerados os prazos mínimos e máximos permitidos, e no caso da ausência da informação da alínea “f”, poderá ser posteriormente a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação.

### **CLÁUSULA NONA - DO ENVELOPE: HABILITAÇÃO**

#### **9.1. O envelope deverá conter:**

##### **9.1.1. Habilitação Jurídica:**

a) Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);



Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL

## D'OESTE

## DE FIGUEIRÓPOLIS

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

**d1) Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.**

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

h) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

**9.1.2.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.1.2.2.** Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 9.1.3. Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelos distribuidores da sede da empresa, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

**b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis nos prazos da Receita Federal Brasileira e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP - DI**

### 9.1.4. Qualificação Técnica:

**9.1.4.1. Atestado de capacidade técnica**, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove de maneira satisfatória que a proponente forneceu os produtos compatíveis com o objeto desta licitação;





Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

**9.1.4.2.** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

**9.1.4.3.** Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma.

**9.1.4.4.** O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário.

**9.1.4.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC-SEMA) –em plena validade.**

**9.1.5. Declaração Unificada:**

**a)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecida pelo art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

**b)** que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**c)** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**d)** que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**e)** que atende os requisitos de habilitação estabelecida pelo art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

**f)** o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**g)** que cumprirá os prazos de prestação do serviço, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante;

**h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**i) DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação da licitação, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**j) DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação desta licitação, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por





Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

### **ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará os trabalhos e passará ao credenciamento dos representantes legais das empresas.

10.2. Em seguida, o Pregoeiro/Agente de Contratação declarará a sessão aberta e verificará a Declaração de Habilidade das empresas, sendo que a ausência da referida Declaração implicará na não continuidade na licitação.

10.3. Encerrada a conferência da Declaração de Habilidade dos licitantes, o Pregoeiro/Agente de Contratação identificará as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte e procederá ao recebimento dos envelopes.

10.4. Após o recebimento dos envelopes, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidente erro material.

10.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação abrirá os envelopes das propostas de preços, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo, podendo suspender a sessão para verificar as especificações do objeto, em seguida, classificará o autor da oferta de menor preço, bem como aqueles concorrentes cujo valor proposto não supere em mais de 10% (dez por cento) a menor oferta.

10.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item acima, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados conforme item “**DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**” deste Edital.

10.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada por **menor valor por item**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante detentor do maior preço, e as demais, na ordem decrescente dos preços ofertados.

10.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11. Dos lances ofertados não cabe retratação.



Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

10.12. Caso não se realizem lances verbais e ocorra empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará obrigatoriamente através de sorteio em ato público.

10.13. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço apresentado no valor unitário do item, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se a melhor oferta foi realizada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso o seja, será verificada a aceitabilidade do preço apresentado.

10.14. Caso não seja, será verificado se dentro do limite de 5% (cinco por cento) da melhor oferta apresentada existem preços ofertados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em havendo, será concedido prazo de 05 (cinco) minutos para a mais bem classificada possa apresentar nova proposta de preços em valor inferior a melhor proposta já apresentada.

10.15. Não ofertando nova proposta de preços a melhor classificada, será concedido o mesmo tempo para as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de sua classificação.

10.16. Havendo nova proposta de preços apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o valor ofertado será verificado quando a sua aceitabilidade, em não havendo nova proposta, será considerado como melhor oferta o valor apresentado originariamente, sendo verificado a sua aceitabilidade.

10.17. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, na sequência da classificação do certame.

10.18. Não será considerado aceito o preço excessivo em relação aos orçamentos obtidos por esta Instituição e os manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade.

10.19. Sendo aceitável, o Pregoeiro/Agente de Contratação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo.

10.20. Havendo restrições quanto a habilitação, e se estas puderem ser sanadas pela consulta a sites oficiais, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá fazê-lo durante a sessão, sendo tal fato registrado em Ata.

10.21. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro/Agente de Contratação quaisquer erros de soma ou multiplicação e correção de números dos itens. A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente.

10.22. Frustrada a habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Caso a restrição seja na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, a contar do momento em que a mesma for declarada vencedora, para que seja regularizada a restrição.

10.23. Nas situações previstas nos itens 10.14 e 10.17, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.24. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 01 (um) dia útil, uma nova proposta com o valor do último lance ofertado.



10.25. Será lavrada a Ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, pela sua equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões será de até 3 (três) dias úteis, sendo iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

11.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. Interposto, o recurso será divulgado, para apresentação de contrarrazões dos que desejarem no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Para efeitos de contagem no início dos prazos para apresentação de recursos e contrarrazões, as atas das sessões realizadas e os recursos quando recebidos são sempre divulgados no mesmo dia no site <https://figueiropolisdoeste.mt.gov.br> desta forma, poderá não haver intimação pessoal para apresentação do recurso ou das contrarrazões, cabendo ao licitante averiguar no site a ata ou o recurso interposto e proceder com seu direito de petição, sobretudo quando seu representante se ausentou da sessão antes do término.

11.5. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. É vedada a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste Edital. Identificando tal comportamento, poderá ser arquivado sumariamente os expedientes e, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

11.8. Também caberá recurso em face de anulação ou revogação da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou publicação do ato.

11.9. As razões dos recursos e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, localizado na Rua Santa Catarina, nº 146 Centro, CEP: 78.290-000, Figueirópolis D'Oeste – MT, ou pelo e-mail: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br);

11.10. Quando os assuntos tanto dos esclarecimentos/impugnações quanto dos recursos forem de natureza técnica ou exigências constantes no termo de referência, como descrições de itens por exemplo, o assunto será direcionado a área requisitante da licitação, responsável pela formulação do termo.

11.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**



12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2. A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para sua assinatura podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.3. Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultada a esta instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

13.4. A **Vigência da Ata de Registro de Preços** será de 1 (um) ano, com início a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84, da Lei 14.133/2021.

13.5. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição no endereço eletrônico: <http://figueiropolisdoeste.mt.gov.br>.

13.6. Esta Administração não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.

13.7. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Administração, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.



13.8. O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata;

13.9. A contratação por órgãos não participantes não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo para cada órgão;

13.10. O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.11. Durante a **Vigência da Ata**, os preços registrados poderão ser reajustáveis, nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação previstas em seu art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.12. A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. A empresa vencedora que tiver seu preço registrado em Ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

14.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. O presente contrato terá sua vigência que será de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 106, Lei nº 14.133/2021.

14.5. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A contratante poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando-se os §§ 1º e 2º do art. 106, da Lei 14.133/2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

15.1. Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

16.1. Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

17.1. Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

21.1. Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

22.1. Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

23.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas deste objeto

Ficha (268)

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade: 02 Gerencia de Infraestrutura e Saneamento

Dotação: 26.782.0006.2139.000 Manutenção das Estradas \_ Zona Rural

Detalhamento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres Não Vinculados

1 Recursos do exercício corrente

500 Recursos não vinculados de Impostos

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





24.1. Em conformidade com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA POLITICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**25.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**25.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**25.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**25.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

**25.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**25.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**25.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**25.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

26.1. É facultada ao Pregoeiro/Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.2. Decairá do direito de impugnar perante esta Instituição os termos do presente Edital de licitação, aquele que tendo aceito sem objeção, venha apontar depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que viciaram o ato convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

26.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do adjudicatário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

26.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro/Agente de Contratação em contrário.

26.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor de ampliação da disputa entre os interessados.

26.7. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta de preços ou na habilitação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

26.7. A critério do Pregoeiro/Agente de Contratação, poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de no máximo 10 (dez) minutos, independente de consulta a todos os licitantes presentes.

**26.8. As sessões serão gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.**

26.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 01/2024 e suas alterações.

26.10. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência horário da Capital de Mato Grosso.

26.11. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

26.11.1. Anexo I – Termo de Referência

26.11.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação

26.11.3. Anexo III – Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa

26.11.4. Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

26.11.5. Anexo V – Minuta Do Contrato

26.11.6. Anexo VI – Modelo de Propostas de Preços

26.11.7. Anexo VII – Declaração Unificada.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**



**D'OESTE**

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Visto*

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

Figueirópolis D'oeste – MT, 13 de outubro de 2025.

**ADEMIR FELÍCIO GARCIA**

Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Produtos de lenho para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos.**

**A) DESCRITIVO DOS ITENS**

| Item | Descrição                                                                                                               | Unidade | Quant. | Valor Unit.  | Valor Total             |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------|-------------------------|
| 01   | Madeira do Tipo Pequiá ou similar Serrado em Bloco – Devendo ser serrada com medidas adotadas pela solicitante          | M3      | 70     | R\$ 4.547,50 | R\$ 318.325,00          |
| 02   | Madeira do Tipo Pequiá ou similar Serrado em Prancha – Devendo ser serrada com medidas adotadas pela solicitante        | M3      | 70     | R\$ 4.431,25 | R\$ 310.187,50          |
| 03   | Madeira do tipo Garapa ou similar em <b>Prancha</b> - Devendo ser serrada com medidas adotadas pela solicitante         | M3      | 70     | R\$ 4.563,13 | R\$ 319.419,10          |
| 04   | Madeira do tipo Jatobá ou similar Serrada em Bloco - Devendo ser serrada com medidas adotadas pela solicitante          | M3      | 70     | R\$ 4.519,88 | R\$ 316.31,60           |
| 05   | Madeira do tipo Jatobá ou similar Serrada em <b>Prancha</b> - Devendo ser serrada com medidas adotadas pela solicitante | M3      | 70     | R\$ 4.678,75 | R\$ 327.512,50          |
| 06   | Madeira do Tipo Maçaranduba ou similar em Bloco - Devendo ser serrada com medidas adotadas pela solicitante             | M3      | 70     | R\$ 4.455,00 | R\$ 311.850,00          |
| 07   | Madeira do Tipo Maçaranduba ou similar em <b>Prancha</b> - Devendo ser serrada com medidas adotadas pela solicitante    | M3      | 70     | R\$ 4.725,00 | R\$ 330.750,00          |
| 08   | Madeira do Tipo Garrote ou similar Serrada em Bloco - Devendo ser serrada com medidas adotadas pela solicitante         | M3      | 70     | R\$ 4.690,63 | R\$ 328.344,10          |
|      |                                                                                                                         |         |        | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 2.562.779,80</b> |

**1.2. O Valor estimado da Licitação é de R\$ 2.562.779,80 (Dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).**



## **2. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Determina-se a realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, em sua forma **Presencial**, do tipo **menor preço por item**, através do sistema de Registro de Preços, visto que a natureza do objeto a ser adquirido é de natureza comum nos termos da legislação, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

**2.2.** O valor estimado da licitação deverá ser público, o modo de disputa adotado será o **aberto**.

## **3. JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação é justificada pela necessidade frequente de aquisição de madeiras diversas, os quais são utilizados nos serviços de manutenção, reparos, conservação e recuperação de instalações prediais, pontes e obras públicas de domínio da municipalidade.

Portanto a licitação objetiva atender de modo geral todas às Secretarias Municipais do executivo municipal.

Devido ao grande número de prédios públicos e unidades que compõem a administração municipal, muitas melhorias, reformas e manutenções em gerais são necessárias a essas edificações a fim de se manter o bom aspecto e condições das edificações.

Colocamos também que na manutenção das obras públicas, tais como pontes de madeiras que são uma grande quantidade no município de Figueirópolis D'oeste, devido a sua grande extensão rural, sendo banhado por diversos rios e córregos que sua maioria corta as vias públicas as quais se utiliza de pontes de madeira para garantir o direito de ir e vir dos munícipes de Figueirópolis D'oeste.

Sendo assim, a grande necessidade de adquirir os mais diversos materiais/insumos de construção civil para esses serviços. Dentre eles destacamos o uso constante de madeiras das mais diversas bitolas e tipos.

Com isso esse registro de preços visa subsidiar essas aquisições constantemente e parceladamente. Pois na maioria das vezes é impossível prever quais materiais será usado nessa ou naquela reforma ou manutenção.

Neste sentido podemos verificar que estamos em tempos de estiagem, porém já com probabilidade de início das chuvas, que ano após anos vem sendo cada vez mais uma quantidade de chuvas fortes com temporais, causando assim grandes prejuízos, tanto financeiro quanto prejuízos na qualidade de ir e vir dos cidadãos, uma vez que município possui um grande número de pontes de madeira, e com essas tempestades, na sua maioria acaba danificando essas pontes devido ao grande volumes de água, e conseqüentemente a necessidade dos reparos, reformas e até mesmo a reconstrução de algumas pontes de madeira.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**D'OESTE**



Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

**4. DA CATEGORIA**

4.1. Contratação de Pessoa Jurídica.

**5. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues dentro do prazo não superior a **03 (três) dias úteis, após a emissão da autorização compras.**

5.2. Os objetos desta licitação, conforme sua natureza, deverão ser entregues e recebidos na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste/MT.**

5.2.1. Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o motivo da alteração.

5.2.3. O Município não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que esteja requisitada e autorizada na forma deste edital.

5.2.4. Os itens que compõem o objeto deste pregão deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

5.2.5. O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

5.2.6. Todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, ficarão sobre a responsabilidade da licitante vencedora, tais como: **transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

5.2.7. A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

5.2.8. **Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.**

5.2.9. **A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem as especificações técnicas conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.**

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

6.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na entrega dos itens;

6.4. Promover a fiscalização da entrega dos itens deste Termo de Referência;

6.5. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal;

6.6. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.



Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL

## D'OESTE

## DE FIGUEIRÓPOLIS

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues dentro do prazo não superior a 03 (três) dias úteis, após a emissão da autorização compras.
- 7.2. Efetuar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência conforme as solicitações.
- 7.3. Fornecer, durante toda execução do contrato/ata de registro de preços, os itens com menores preços disponíveis no momento da aquisição.
- 7.4. Efetuar a entrega do item solicitado, respeitando os prazos estabelecidos conforme solicitação da secretaria.
- 7.5. Fornecer o produto requerido de qualidade e compatível com o requisitado;
- 7.6. Garantir o produto quanto a sua integridade, em condição normal de uso conforme produto especificado, substituição imediata do produto entregue e que apresentarem defeito ou não atenderem ao que foi solicitado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 7.8. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 7.9. Fornecer todos os dados necessários à equipe de fiscalização para o controle e fiscalização do cumprimento do presente contrato/ata de registro de preços.
- 7.10. A inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência por parte da contratada implicará na sua responsabilização conforme previsto na legislação aplicável, como também por todos os danos ao município e terceiros que por ventura possa surgir.

### 8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto com detalhe, número e nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 8.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio e sede da contratada, consistindo em certidões e documentos equivalentes, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expressos nas próprias certidões e documentos;
- II) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia por tempo de Serviços (FGTS).
- 8.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT, com endereço na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis/MT, e deverão ser entregues no local indicado pelo CONTRATANTE.
- 8.4. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.
- 8.5. Deverá apresentar Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento e conferência.
- 8.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 8.7. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura no departamento responsável, de acordo com a nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo município.

### 9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 9.1.1. Habilitação Jurídica:

- 9.1.1.1. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
- 9.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;





Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL

## D'OESTE

## DE FIGUEIRÓPOLIS

**9.1.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

**9.1.1.4.** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.1.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.1.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**b)** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**c)** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**d)** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

**d1)** Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.

**e)** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

**f)** Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

**h)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

**9.1.2.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.1.2.2.** Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **9.1.3. Qualificação Econômica - Financeira:**

**a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**b)** As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**c)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**d)** Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:



Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

e) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**I** – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**II** – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

**III** – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor proposto pela licitante para o item/lote pertinente.

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração ou visto assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

h) **Certidão Negativa de Falência e Concordata (AUTOR E RÉU)**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

i) A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

j) Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.

k) **Certidão Simplificada, ou Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias**, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

l) As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

m) Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

n) Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor e em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, a Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

#### **9.1.4. Qualificação Técnica:**

**9.1.4.1. Atestado de capacidade técnica**, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove de maneira satisfatória que a proponente prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

**9.1.4.2.** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

**9.1.4.3.** Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma.

**9.1.4.4.** O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário.

**9.1.4.5 Prova de Inscrição no Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC- SEMA) – em plena validade.**



Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

**9.1.5. Declaração Unificada:**

- a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecida pelo art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) que atende os requisitos de habilitação estabelecida pelo art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) que cumprirá os prazos de prestação do serviço, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação da licitação, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- j) **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação desta licitação, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

**9.1.6. Condições Gerais:**

**9.1.6.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.1.6.2.** A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado:

**9.1.6.2.1.** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, e;

**9.1.6.2.2.** do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

**9.1.6.3.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.1.6.4.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.1.6.5.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.



Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL

## D'OESTE

## DE FIGUEIRÓPOLIS

**9.1.6.5.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.1.6.6.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.1.6.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.1.6.8. Os documentos de habilitação apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.**

**9.1.6.8.1.** Excepcionalmente, o cartão de CNPJ e outros documentos correlatos dispensam a previsão de validade.

**9.1.6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### 10. PRAZO DE VIGÊNCIA

**10.1.** O prazo de vigência deste registro de preços será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

### 11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

**11.1.** As obrigações da Ata deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.3.** A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos, que corresponderá ao mesmo Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços e seu suplente.

**11.4.** O(A) fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a entrega do item para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**11.5.** O(A) fiscal da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**11.6.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) Fiscal do(a) Contrato/Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do(a) contrato/ata de registro de preços, determinando prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal regulamentador.

**11.7.** O(a) Fiscal do(a) contrato/ata de registro de preços informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**11.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(a) Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.



Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

**11.9.** O(A) Fiscal do(a) contrato/ata de registro de preços comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**11.10.** O Gestor da Ata de Registro de Preços, que corresponderá ao mesmo que promove a gestão do contrato, acompanhará os registros realizados pelo Fiscais do Contrato/Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**11.11.** O(a) Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**11.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do objeto, o(a) Fiscal do(a) contrato/ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**11.13.** O Gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**11.14.** O Gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**11.15.** O Gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) Fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**11.16.** O Gestor da Ata de Registro de Preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**11.17.** O(a) Fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**11.18.** O(a) Gestor da Ata de Registro de Preços, com auxílio do respectivo Fiscal, elaborará Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.

## **12. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas. Ressalvado nas condições do art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, atualização periódica dos preços registrados. Poderá ser solicitado à revisão de preços, a qual objetiva a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, mediante solicitação por





escrito, fundamentada, comprovada e protocolada na repartição de protocolo da Prefeitura encaminhado ao setor demandante do pedido de empenho ou encaminhado via e-mail da licitação.

**12.2.** Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e matérias), devidamente justificada/comprovada, para análise

e manifestação do contratante. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Se o proponente vencedor não retirar a nota de empenho ou não aceitar ou, ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual/ata de registro de preços, não entregar o objeto do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades;

**13.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Figueirópolis D'oeste por prazo de até 05 (cinco) anos;

**13.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.4.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, ou não fornecer o material alegando não ter assinado a ata/contrato lembre-se do compromisso firmado com o Agente de Contratação durante a sessão e sua responsabilidade de acompanhamento do mesmo, podendo ter garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções;

**13.5.** Advertência;

**13.6.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso de entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste termo de referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**13.7.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**13.8.** Suspensão temporária da participar licitação ou contratar com a Prefeitura de Figueirópolis D'oeste pelo prazo de até 05 (cinco) anos).

**13.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura de Figueirópolis D'oeste pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.10.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos a Prefeitura ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

### **14. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





**14.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**14.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**14.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**14.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**14.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**14.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**14.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas pertinentes à execução dos serviços tais como: materiais, combustível, equipamentos, mão de obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços.

**15.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**15.3.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**15.4.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

**15.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



**15.4.** Caso ocorra problemas em relação a execução do objeto deste Termo de Referência o(a) fiscal de contrato/ata de registro de preços deverá proceder com a notificação da empresa registrando em relatório específico com o intuito de que fiquem registrados os fatos para que sejam tomadas as devidas providências.

**16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** *As despesas decorrentes desta aquisição objeto desta licitação, correrá pela seguinte dotação orçamentária:*

Ficha (268)

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade: 02 Gerencia de Infraestrutura e Saneamento

Dotação: 26.782.0006.2139.000 Manutenção das Estradas – Zona Rural

Detalhamento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres Não Vinculados

1 Recursos do exercício corrente

500 Recursos não vinculados de Impostos

**17. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

**17.1.** Responsável pela elaboração deste Termo de Referência: Senhor Ricardo Mattos Martins, Assessor Técnico I, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Figueirópolis D'oeste – MT, 13 de outubro de 2025

**Ricardo Mattos Martins**

*Assessor Técnico I*

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**



**D'OESTE**

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Visto*

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

**ANEXO II**

**Pregão Presencial SRP n.º 01/2025 – Sistema de Registro de Preços  
Processo Administrativo n.º 77/2025.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

**A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste/MT – Departamento de Licitações**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Figueirópolis D'oeste MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_(assinatura e identificação do representante legal da empresa)\_\_\_\_\_



Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

**ANEXO III**

**Pregão Presencial SRP n.º 11/2025 – Sistema de Registro de Preços  
Processo Administrativo n.º 77/2025**

**MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

**A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste - MT Departamento de Licitações**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, declara que de acordo com a Lei Complementar n.º 123/06, está enquadrada como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

Figueiropolis D'oeste - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal da empresa)



**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*/2025**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 01.367.762/0001-93**, situada à Rua Santa Catarina, nº 146, Centro com sede na Cidade de Figueirópolis D'oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **\*\*\*, \*\*\*\*\***, portador do RG nº **\*\*\***, SSP/\*\* e inscrito sob o CPF nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*\***, residente e domiciliado na Rua/Av. **\*\*\*\***, nº **\*\***, bairro **\*\*\***, neste Município de Figueirópolis D'oeste/MT, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE registrar os preços da empresa **\*\*\*\*\*** CNPJ nº **\*\*\***, estabelecida à Rua/Av. **\*\*\*\***, nº **\*\*\***, Bairro **\*\*\***, na cidade de **\*\*\*** – Estado de **\*\*\***, telefone **(\*\*) \*\*\*\***, e-mail: **\*\*\*\*\***, neste ato representado pelo **Sr. (a) \*\*\*\***, brasileiro(a), **\*\*\*\***, portador do RG. **\*\*\***, SSP/\*\* e inscrito(a) sob o CPF nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*\***, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal n.º14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de **Pregão Presencial n.º 11/2025**, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Produtos Florestais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

**1.2.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº **11/2025**, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria ora mencionada.

**1.3.** O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.3.1.** Proposta da CONTRATADA vinculada ao Pregão Presencial n.º 11/2025;

**1.3.2.** Edital de Pregão Presencial n.º 11/2025 e seus anexos; e

**1.3.3.** Termo de Referência.

**1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA**



**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**2.1.1** O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**2.2.** Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal regulamentador, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Figueirópolis D'Oeste/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**3.1.** Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Presencial nº 11/2025.

| Seq. Item | Código Item | Descrição do Item | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------|-------------|-------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| **        | ***         | *****             | ***     | ***        | R\$ ***        | R\$ ***     |

**3.2.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

**3.3.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**3.4.** Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

**3.5.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**3.6.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

**3.7.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

**3.7.1.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**3.7.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.





**3.7.3.** Para o item 3.7, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**3.7.4.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.7.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**5.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**5.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**5.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**5.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



**5.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**5.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**6.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**6.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do IPCA no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

**6.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**6.2.1.** Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

**6.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**6.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**6.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**6.5.1.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**6.5.2.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.



Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

**6.6.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

**6.6.2.** De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

**6.6.2.1.** Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

**6.6.2.2.** Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.6.2.2.1.** Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

**6.6.2.2.2.** Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

**6.6.2.2.3.** Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

**6.6.2.2.4.** Nas hipóteses dos subitens 6.6.2.2.2 e 6.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

**6.6.2.3.** Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.6.2.3.1.** O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

**6.6.2.3.2.** Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

**6.6.2.4.** Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou,



majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

**6.6.2.5.** Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.6.3.** Se, no caso previsto pelo subitem 6.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3.

**6.6.4.** A revisão de que trata o subitem 6.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**6.7.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

**6.8.** O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O registro da Detentora será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**d.1)** Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.3.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.



**7.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

**7.5.** A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

**7.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

**7.6.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

**7.6.1.** por razão de interesse público;

**7.6.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**7.6.3.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**7.7.** Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

**7.8.** Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas decorrentes com a aquisição desta licitação correrão por conta dos recursos da **Secretaria Municipal de Saúde conforme abaixo:**

Ficha (268)

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade: 01 Gerencia de Infraestrutura e Saneamento

Dotação: 26.782.0006.2139.000 Manutenção das Estradas – Zona Rural

Detalhamento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres Não Vinculados

1 Recursos do exercício corrente

500 Recursos não vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**9.1.** Os prazos de fornecimento e suas condições de entrega encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao este edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

**10.1.** Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata de Registro de Preços e tudo o mais que se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**10.2.** A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

**10.3.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

**10.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**10.5.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na Lei nº 14.133/2021, as seguintes prerrogativas:

- a)** Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b)** Efetuar as devidas conferências;
- c)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- d)** Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- e)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

**10.6.** A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**12.1.** As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**





Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

**13.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**13.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

**13.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.6.** não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**13.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**13.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**13.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**13.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**13.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**13.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 13.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

**13.3.2.** Multa Compensatória de:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6;



Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

**b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7;

**c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e de 13.1.8 a 13.1.12.

**13.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 13.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 13.3.2 desta Ata.

**13.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

**13.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

**13.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como as normas municipais que a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**14.2.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**



**D'OESTE**

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**16.1.** Caberá ao ÓRGÃO GESTOR providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*(NOME CIDADE) – MT, \*\* de \*\*\* de 2025.*

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pelo FORNECEDOR  
(assinatura)

Razão social do fornecedor (Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor).

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**



**D'OESTE**

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

**ANEXO - V**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*/2025**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'oeste - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.367.762/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. \*\*\*\*\*, portador do RG sob nº \*\*\*\*\* SSP/\*\*, e inscrito no CPF sob nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado à Rua/Av. \*\*\*\*\*, n.º \*\*\*\*\*, bairro \*\*\*, no Município de Figueirópolis D'oeste/MT, do outro lado, a empresa \*\*\*\*\*, inscrita no sob o CNPJ nº \*\*\*\*\*, com sede na Rua/Av. \*\*\*\*\*, nº \*\*\*, bairro \*\*\*\*\*, na cidade de \*\*\*\*\* - Estado \*\*\*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\* SSP/\*\* e inscrito(a) sob o CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial acima descrito e as constantes Contrato Administrativo, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de **Pregão Presencial n.º 112025**, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem como objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Produtos de lenho para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT.**

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2025**, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria ora mencionada.

**1.3.** O fornecimento dos objetos deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.3.1.** Proposta da CONTRATADA vinculada ao Pregão Presencial n.º 11/2025;

**1.3.2.** Edital de Pregão Presencial n.º 11/2025 e seus anexos; e

**1.3.3.** Termo de Referência.

**1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de \*\*\* (\*\*\*) meses, contados a partir da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.3.** Em se tratando de fornecimento contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado no limite do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a critério da Administração e verificadas as condições de vantagem ao interesse público prescritas em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**3.1.** Os preços para aquisição e o quantitativo seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do **Pregão Presencial nº 11/2025** e da Ata de Registro de Preços nº **\*\*\*/2025**.

| Seq. Item | Código Item | Descrição do Item | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------|-------------|-------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| **        | ***         | *****             | ***     | ***        | R\$ ***        | R\$ ***     |

**3.2.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**3.4.** O valor global do presente contrato é de R\$ .....(.....).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta aquisição dos objetos desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

| Secretaria | Dotação Orçamentária |
|------------|----------------------|
| *****      | *****                |

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1.** Os prazos de fornecimento e suas condições de entrega encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**



**7.1.** As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**8.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.2.3.** Indenizações e multas.

**8.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

**9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**9.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**9.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**9.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

**9.3.2.** Multa Compensatória de:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;

**b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;

**c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;

**9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.

**9.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

**9.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

**9.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

**10.2.1.** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**10.2.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

**10.2.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

**10.2.4.** Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

**10.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** Do Reajuste.

**10.5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**10.5.2** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

**10.5.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.5.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.5.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.6.** Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

**10.6.1** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**10.6.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

**10.6.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

**10.6.4.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

**10.6.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

**10.7.** Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

**10.8.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

**10.9.** Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

**10.10.** Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.



**10.11** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**11.2.** É vedado à Contratada:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

**11.3.1.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**11.3.2.** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**11.3.3.** Fiscalizar sua execução;

**11.3.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**11.3.5.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**11.3.5.1.** Risco à prestação de serviços essenciais;

**11.3.5.2.** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**11.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado previamente.

**11.5** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**11.6.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**11.6.1.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**11.7.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



**12.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**12.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**12.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**12.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**12.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**12.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**12.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Figueirópolis D'Oeste - MT, \*\*\* de \*\*\*\* de 2025.*

**Ademir Felício Garcia**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**



**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Visto*

\*\*\*\*\*

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO - VI**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2025**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**



**D'OESTE**

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

Fls. \_\_\_\_\_

Visto

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Sessão Pública: / / , às \*\*h\*\*min.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste, localizada à Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, no município de Figueirópolis D'oeste, Estado de Mato Grosso.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Produtos de lenho para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT.

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

|                       |                 |
|-----------------------|-----------------|
| Nome de Fantasia:     |                 |
| Razão Social:         |                 |
| CNPJ:                 |                 |
| Endereço:             |                 |
| Bairro:               | Cidade:         |
| CEP:                  | E-mail:         |
| Telefone 1:           | Telefone 2:     |
| Banco:                | Conta Bancária: |
| Nome e nº da Agência: |                 |

Sr. (ª) Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Através do presente a empresa \*\*\*\*\*, vem por meio deste apresentar a proposta de preços, conforme segue:

| Seq. Item               | Código item | Descrição do Item | Unidade | Quantidade | Marca/Modelo | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------|-------------|-------------------|---------|------------|--------------|----------------|-------------|
|                         |             |                   |         |            |              |                |             |
| Total do Lote R\$ ***** |             |                   |         |            |              |                |             |

**Observação:**

\* A empresa ..... declara que estão inclusos no valor proposto todas as despesas sobre o objeto licitado pertinentes à execução do objeto conforme requer o edital.

\* Os bens que compõem o objeto deste pregão deverão ser realizados de acordo com o Anexo I – Termo de

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**



**D'OESTE**

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Visto*

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

Referência.

**\* Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

\* O prazo para a entrega dos itens deverá ser CONFORME O EDITAL, após o recebimento da ORDEM DE ENTREGA, expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

\* Os preços propostos pelas licitantes são de exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

*Figueirópolis D'oeste - MT, \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2025.*

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

**Obs.: deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



**ANEXO - VII**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que:

- a)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecida pelo art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- b)** que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c)** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** que atende os requisitos de habilitação estabelecida pelo art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- f)** o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g)** que cumprirá os prazos de prestação do serviço, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante;
- h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação da licitação, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- j) DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação desta licitação, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL**



**D'OESTE**

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Visto*

**DE FIGUEIRÓPOLIS**

*Figueirópolis D'oeste - MT, \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2025.*

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)